



Consulta Pública nº 01/SME/2021

**Edital de Pregão Eletrônico nº [•]/SME/20[•]
Processo Eletrônico nº 6016.2020/0094921-6**

Informações relevantes

Objeto da licitação: Contratação para prestação de serviços, sob demanda, de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Iluminação e Som dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo.

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor valor total do lote**

Data e hora da abertura da sessão pública: [•]/[•]/[•], às [•]h[•] (horário de Brasília).

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

ÍNDICE

1	Objeto	3
2	Vistoria técnica facultativa	4
3	Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital	4
4	Credenciamento	6
5	Apresentação da proposta de preços	6
6	Divulgação e classificação inicial das propostas de preços	7
7	Etapas de lances	8
8	Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas	9
9	Habilitação	9
10	Adjudicação	14
11	Fase recursal	14
12	Homologação	14
13	Assinatura do termo de contrato	14
14	Garantia contratual	15
15	Preço e condições de pagamento	16
16	Reajuste de preços	16
17	Local e condições de execução dos serviços	17
18	Penalidades	17
19	Disposições finais	18
	Anexo I: Especificações do objeto – Termo de Referência	19
	Anexo II: Modelo de proposta de preços	25
	Anexo III: Minuta do Termo de Contrato	26
1	Objeto	26
2	Local e condições de execução dos serviços	26
3	Vigência	26
4	Preço, condições de pagamento e reajuste	27
5	Obrigações da Contratada	28
6	Obrigações da Contratante	29
7	Termos de Recebimento Provisório e Definitivo	29



8	Penalidades.....	30
9	Rescisão	32
10.	Da assinatura do Termo de Contrato	32
11	Disposições gerais	33
12	Foro	34
	Anexo IV: Modelos das declarações referidas no edital	35
	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)	35
	Declaração de cumprimento das condições de habilitação	36
	Declaração de inexistência de fatos impeditivos	37
	Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.....	38
	Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação.....	39
	Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.....	40
	Anexo V: Atestado de serviços	41
	Anexo VI: Programação cultural integrante da prestação serviços de operacionalização dos equipamentos de som dos teatros dos CEUS.....	42
	Anexo VII: Termo de Responsabilidade - VISTORIA.....	43

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME") torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço** (esta "Licitação"), objetivando a contratação do objeto descrito no **Anexo I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

1 Objeto

- 1.1** Esta Licitação tem por objeto a contratação para prestação de serviços, sob demanda, de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Iluminação e Som dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo (o "Objeto"), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** deste edital.
- 1.2** O objeto deste pregão se divide em 11(onze) lotes, conforme descrição apresentada no Anexo I deste Edital, consoante com o resumo abaixo:

LOTE	DRE	CEU
1	CAMPO LIMPO	CASA BLANCA
		CAMPO LIMPO
		CANTOS DO AMANHECER
		PARAISÓPOLIS
2	CAMPO LIMPO	CAPÃO REDONDO
		FEITIÇO DA VILA
		GUARAPIRANGA
		VILA DO SOL
3	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA
		NAVEGANTES
		TRÊS LAGOS
		VILA RUBI
		PARELHEIROS
4	SANTO AMARO	ALVARENGA
	BUTANTÃ	CAMINHO DO MAR
		UIRAPURU
5	SÃO MATEUS	BUTANTÃ
		ALTO ALEGRE
		ROSA DA CHINA
		SÃO RAFAEL
		SÃO MATEUS
6	SÃO MIGUEL	SAPOEMBA
		TRÊS PONTES
		PQ. SÃO CARLOS
		VILA CURUÇÁ
		PQ. VEREDAS
7	PIRITUBA	PERUS
		PERA MARMELO
		PQ.ANHANGUERA
		JAGUARÉ
		VL. ATLÂNTICA
8	GUAIANASES	INÁCIO MONTEIRO
		ÁGUA AZUL
		JAMBEIRO
		LAJEADO
		ARICANDUVA
		AZUL DA COR DO MAR

9	ITAQUERA	FORMOSA
	PENHA	TIQUATIRA
10	IPIRANGA	QUINTA DO SOL
		MENINOS
		HELIÓPOLIS
11	FREGUESIA	PQ.BRISTOL
		JD.PAULISTANO
		PAZ
	JAÇANÃ	JAÇANÃ

2 Vistoria técnica facultativa

- 2.1** Será facultativa a realização de vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, com o intuito de que as licitantes interessadas possam tomar pleno conhecimento das condições dos equipamentos;
- 2.2** As licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste Edital até um dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a cada CEU. As vistorias serão acompanhadas pelo gestor do CEU ou funcionário por ele designado. O CEU poderá exigir a identificação da licitante interessada em realizar a vistoria, sendo, neste caso, suficiente a apresentação do documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria, juntamente com documento da licitante que comprove/atribua poderes para tanto.

3 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital

- 3.1** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003; nº 46.662/2005; nº 52.091/2011; nº 54.102/2013, nº 56.475/2015 e nº 58.400/2018, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.1.1** As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.
- 3.2** A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.
- 3.3** Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.
- 3.4** Poderão participar desta Licitação, observadas as condições específicas de participação em cada lote, as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o "SICAF"), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.5** Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei 8.666/93 e das condições abaixo elencadas:
- 3.5.1** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalando as proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado ao pregoeiro conforme previsto no item 5.1.1.
- 3.5.2** O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas.
- 3.5.3** Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se: (a) quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica previstos no item 9.7 e subitens, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e (b) para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos itens 9.3.3 e 9.3.3.1, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

- 3.5.4** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio e isoladamente.
- 3.5.5** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 3.5.6** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.5.1.
- 3.5.7** Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias.
- 3.5.8** Em caso de participação de MEs, EPPs, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas caracterizem-se como MEs, EPPs, atendidas as exigências do item 3.7 e seu subitem.
- 3.6** Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento, nos termos do art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.7** Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assim como dos benefícios relativos à participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.
- 3.7.1** A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.8** **Será vedada a participação de:**
- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
 - b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
 - c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si; salvo se agrupados no mesmo consórcio que participa da licitação.
 - d) Licitantes que estejam constituídas sob a forma de cooperativa, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso VIII.
- 3.9** As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.
- 3.10** Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.
- 3.10.1** O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h às 16h, até a véspera da data designada para a abertura do certame.
- 3.10.2** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completude, não sendo admitidas reclamações posteriores.
- 3.11** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviado pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.
- 3.11.1** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 3.11.2** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste Edital.

- 3.11.2.1** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.
- 3.11.2.2** Serão também aceitas impugnações enviadas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado no cabeçalho deste Edital, desde que respeitado o prazo e horário para apresentação da impugnação e desde que a impugnação seja acompanhada de cópias digitalizadas da documentação referida no subitem 3.11.2.1.
- 3.11.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.11.3.1** Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura, para decisão.
- 3.11.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo inicialmente estabelecido entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.

4 Credenciamento

- 4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.1** No caso de consórcio, o credenciamento deverá ser efetuado por meio da empresa líder, assim definida no compromisso de constituição de consórcio que trata o item 3.5.1 deste Edital.
- 4.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 4.3** O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4** Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 Apresentação da proposta de preços

- 5.1** A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do item e do valor total, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site www.comprasnet.gov.br, até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.
- 5.1.1** Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital; em se tratando de consórcio, o compromisso de que trata o item 3.5.1 deste Edital; proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.1.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.1.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.1.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.1.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 5.1.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.1.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 8.2.2 deste Edital.
- 5.2** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.2.1** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3** Além da proposta encaminhada pelo sistema eletrônico, conforme o subitem 5.1 acima, o licitante deverá também enviar, após encerrada a etapa de lances e mediante solicitação do pregoeiro, nos moldes do item 7.13 deste Edital, proposta de preços detalhada, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em uma via, conforme modelo do **Anexo II**, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
 - c) Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - d) Apresentar proposta de **preço com a quantidade de horas mensais, valor unitário (hora), valor mensal e valor total do lote (30 meses)**, conforme modelo do **Anexo II** expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
 - e) O preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
 - f) Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
 - g) Execução dos serviços: contados a partir da data estipulada na ordem de serviço.
- 5.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6 Divulgação e classificação inicial das propostas de preços

- 6.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.1.1** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.1.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7 Etapa de lances

- 7.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.1.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.
- 7.1.2** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, I, do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 7.2.1** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 7.2.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 328,64 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os lotes 1, 2, 4, 6 e 8; de R\$ 410,81 (quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos) para os lotes 3, 5, 7 e 9 e de R\$ 246,48 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para os lotes 10 e 11.
- 7.2.3** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.3** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.4** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.8** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 7.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.11** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances.
- 7.11.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.12** No caso de existir a participação de MEs, EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.
- 7.12.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.

- 7.12.2** Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 7.12.3** Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 7.13** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 5.3 e o Anexo II deste Edital.
- 7.14** Com o encerramento da etapa de negociação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar o documento abaixo indicado, no prazo estipulado no item antecedente e com posterior envio dos originais, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital:
- a) Proposta de preços (conforme **Anexo II**), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 5.3.
- 7.15** Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente.

8 Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas

- 8.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor valor total do lote**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs.
- 8.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.1.1.1** Na situação a que se refere o item antecedente, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 8.2** Após o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.2.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.4** A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 8.5** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.2, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados os critérios para definição do melhor preço, bem como o disposto no item 5.1.8 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 9.

9 Habilitação

- 9.1** Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.

- 9.1.1** Caso o licitante seja inabilitado, o pregoeiro procederá na forma do item 8.1.1 deste Edital.
- 9.2** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 9.2.1** Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 9.2.1.1** Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 9.2.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.
- 9.3** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 9.3.1** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 9.3.1.1** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 9.3.2** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.3.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
- 9.3.2.1.1** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 58.400/2018;
- 9.3.2.2** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício assim apresentados:
- 9.3.2.2.1** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, nº11.638/07, nº11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 9.3.2.2.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 9.3.2.2.3** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício.
- 9.3.2.2.4** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3.3** Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:
- ILC - Índice de liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante
- ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante
- ISG = Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante

- 9.3.3.1** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 9.3.3.
- 9.3.3.2** A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.
- 9.3.3.3** Sendo impossível o cumprimento do disposto no subitem 9.3.3.1, supra, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.
- 9.4** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 9.4.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.
- 9.4.2** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **ou**
- 9.4.2.1** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 9.4.2.2** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, possua inscrição no **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar a **Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, na situação regular.
- 9.4.2.2.1** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de **Certidão Negativa de Débitos** expedida por meio de unidade administrativa competente.
- 9.4.2.2.2** Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei**, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada.
- 9.4.3** **Certidão negativa de débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.4.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado (dívida ativa), expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante.
- 9.4.4.1** No caso da licitante ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 9.4.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.4.6** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**.
- 9.4.7** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.5** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:
- 9.5.1** Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 9.5.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 9.6** **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

- 9.6.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 9.6.2** Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 9.6.3** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** do edital.
- 9.7** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 9.7.1** As empresas licitantes deverão apresentar no momento da apresentação das propostas, juntamente com os atestados de desempenho abaixo descritas, comprovação de registro DRT em nome da empresa comprovando a sua capacidade técnica para a prestação dos serviços objetos desta licitação.
- 9.7.2** Atestado(s) de desempenho anterior, em nome da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;
- 9.7.3** Entendem-se como serviços compatíveis em características, locais onde comprovem quantidade de horas não inferior a 30% (trinta por cento) do objeto licitado, num período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, da seguinte forma:

LOTE	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS/LOTE DE SOM E ILUMINAÇÃO	CAPACIDADE TÉCNICA MENSAL/LOTE (em horas)
1	720	216
2	720	216
3	900	270
4	720	216
5	900	270
6	720	216
7	900	270
8	720	216
9	900	270
10	540	162
11	540	162

- 9.7.4** Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços no mesmo período de 06 (seis) meses consecutivos;
- 9.7.5** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o expediu, com a devida identificação (nome, cargo, carimbo, assinatura, data, etc);
- 9.7.6** É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, de Declaração, sob as penas da lei, de que possui capacidade técnica para cumprir as condições estipuladas no edital, inclusive no que diz respeito a quantidades e prazos.
- 9.7.7** Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá fazer uso da faculdade prevista no item 19.5 do Edital.
- 9.8** Na etapa de **habilitação**, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:
- 9.8.1** O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.

- 9.8.1.1** Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.
- 9.8.1.2** Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 9.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação relativa à sua habilitação jurídica que seja necessária para identificar os poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.
- 9.8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 9.8.2.1** Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.
- 9.8.2.2** Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.
- 9.8.2.3** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 9.8.2.4** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.
- 9.8.2.4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.8.2.4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e
- 9.8.2.4.3** Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 9.8.2.5** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.8.2.6** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.
- 9.8.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
- 9.8.4** As MEs, EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal e trabalhista, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8.4.1** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.
- 9.8.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 8.1.1 deste edital.
- 9.8.5** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 9.8.5.1** Caso o licitante não comprove atendimento aos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver atendido os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, observada a vantajosidade para a Administração.
- 9.8.5.2** As licitantes que não comprovarem capacidade para nenhum lote, ficarão sujeitas à penalidade prevista no item 18.1, alínea "c".

10 Adjudicação

- 10.1** Verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.1.1** Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 13.1 deste edital, o pregoeiro deverá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as regras do item 8.1.1 deste Edital.
- 10.1.2** Caso o licitante referido no item anterior seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.

11 Fase recursal

- 11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.
- 11.1.2** Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.
- 11.1.3** Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, na SME/COMPS/DILIC - Núcleo de Licitação e Contratos.
- 11.2** A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.
- 11.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 Homologação

- 12.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.
- 12.2** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

13 Assinatura do termo de contrato

- 13.1** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato (o "Contrato"), devendo apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - c) Declaração firmada pelo representante, sob as penas da lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrições no CADIN Municipal, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio do licitante.
 - e) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - g) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
 - h) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
 - i) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - j) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - k) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo IV do Edital.
- 13.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.
- 13.1.2** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.
- 13.1.3** O contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do licitante.
- 13.1.3.1** Caso a licitante indique como signatário do contrato alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário poderes de representação para o ato.
- 13.1.4** Quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária.
- 14** **Garantia contratual**
- 14.1** Será exigida, quando da convocação da CONTRATADA para assinar o contrato, prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, bem como conforme o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda nº 76/2019, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 14.2** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 14.2.1** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.3** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 14.4 – deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.
- 14.3.1** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 14.4** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.
- 14.5** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 14.2 deste edital.
- 14.6** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 14 deste edital.
- 14.7** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

- 14.8** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 14.9** O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual.

15 Preço e condições de pagamento

- 15.1** O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 15.2** As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Contrato, constante do **Anexo III**, parte integrante deste edital.
- 15.3** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria, especialmente o prazo do art. 1º, §15, e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.
- 15.4** A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.
- 15.5** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 15.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 15.7** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 15.8** A previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 15.9** A garantia apresentada no ato da contratação, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 15.9.1** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após a vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

16 Reajuste de preços

- 16.1** Os preços serão reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 40º, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 16.2** O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.
- 16.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

- 16.4** O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 16.5** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 17 Local e condições de execução dos serviços**
- 17.1** O Objeto deverá ser executado na forma estabelecida no **Anexo I** do presente edital.
- 17.2** O Objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **Anexo I** deste edital e do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.
- 18 Penalidades**
- 18.1** As licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades, além daquelas tratadas no Contrato:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante apresentar documentação falsa, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos e/ou de declaração de inidoneidade;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada pelo licitante no sistema eletrônico, para os licitantes não enquadrados como MEs e EPPs que o declarem no campo próprio, caso apresentem proposta;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante deixar de entregar a documentação exigida na licitação, com exceção ao previsto no item 9.8.5.2;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar a documentação exigida para tal assinatura;
 - e) Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 18.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 18.3.1** A importância relativa às multas será descontada de valores devidos pelo Município de São Paulo, à contratada ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 18.4** Previamente à aplicação da penalidade, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 18.5** Cabe à SME a aplicação das penalidades, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 18.5.1** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 18.5.1.1** Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 9h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 316 (SME/COMPS/NLIC – Núcleo de Licitação e Contratos) – Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 18.5.1.2** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado dentro do prazo previsto em lei.
- 18.6** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

19 Disposições finais

- 19.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.
- 19.3** À Administração pública é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.4** Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.6** Em todas as ocasiões em que exigidas neste edital, serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 19.7** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 19.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10** Salvo nas hipóteses do item 1111, os recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser endereçados ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação e protocolados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, sala 211 (SME/CONSERV/DIAL - Núcleo de Aquisições)- Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 19.10.1** Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 19.11** Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 19.11.1** Considera-se impedimento para contratação, mencionado no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 19.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

CPL [●]/SME

Anexo I: Especificações do objeto – Termo de Referência

OBJETO: Contratação para prestação de serviços, sob demanda, de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Iluminação e Som dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo.

1. FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Os serviços deverão ser contratados por lotes, descritos a seguir, cuja distribuição seguiu a proximidade geográfica possível dos CEUs.
- 1.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, empreitada por preço unitário.

1.3. QUANTIDADE ESTIMADA

- 1.3.1. A prestação de serviços será sob demanda, ou seja, as horas de serviço executadas mês a mês podem variar de acordo com a programação dos CEUs.
- 1.3.2. A previsão de utilização do serviço é de 180 (cento e oitenta) horas mensais para cada CEU, totalizando 2160 (duas mil cento e sessenta) horas anuais, por CEU.

2. LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	DRE	CEU	ENDEREÇO
1	CAMPO LIMPO	CASA BLANCA	Rua João Damasceno, 85 - Jd São Luís
		CAMPO LIMPO	Av. Carlos Lacerda, 678 - Campo Limpo
		CANTOS DO AMANHECER	Av. Cantos do Amanhecer, s/n - Jardim Eledy
		PARAISÓPOLIS	Rua Dr José Augusto Souza e Silva, s/n Jd Pq Morumbi
2	CAMPO LIMPO	CAPÃO REDONDO	Rua Daniel Gran, s/n - Capão Redondo
		FEITIÇO DA VILA	Rua Feitiço da Vila, 399 - Chácara Santa Maria
		GUARAPIRANGA	Estr. da Baronesa, 1120 – Jardim Kagohara
		VILA DO SOL	Av. dos Funcionários Públicos, 369 – Jardim Capela
3	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	Av. Interlagos, 7.350 - Cidade Dutra
		NAVEGANTES	Rua Maria Moassab Barbour, s/n – Pq. Residencial Cocaia
		TRÊS LAGOS	Rua Maria Moura da Conceição, s/nº - Jardim Três Corações
		VILA RUBI	Rua Domingos Tarroso, 101 Vila Rubi
		PARELHEIROS	Rua Jose Pedro de Borba, 20 – Jd. Novo Parelheiros
4	SANTO AMARO	ALVARENGA	Estrada do Alvarenga, 3.752 - Pedreira
		CAMINHO DO MAR	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 5241 - Jabaquara
	BUTANTÃ	UIRAPURU	Rua Nazir Miguel, 849 – Jd. Paulo VI
		BUTANTÃ	Rua Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1.700/1.870 – Jd. Esmeralda
5	SÃO MATEUS	ALTO ALEGRE	Rua Bento Guelfi, 1802 - Jd. Laranjeiras
		ROSA DA CHINA	Rua Clara Petrela 113 Jardim São Roberto
		SÃO RAFAEL	Rua Cinira Polônio, 100 Conjunto Promorar Rio Claro
		SÃO MATEUS	Rua Curumatim, 201 Parque Boa Esperança
		SAPOPEMBA	Rua Manoel Quirino de Mattos, s/nº - Sapopemba
6	SÃO MIGUEL	TRÊS PONTES	Rua Capachós, 400 Jardim Célia
		PQ.SÃO CARLOS	Rua Clarear, 643 Jardim São Carlos
		VILA CURUÇÁ	Av. Marechal Tito, 3.400 – Jardim Miragaia
		PQ.VEREDAS	Rua Daniel Muller, 347 - Itaim Paulista
7	PIRITUBA	PERUS	Rua Bernardo José de Lorena, s/nº -Perus
		PERA MARMELO	Rua Pera Marmelo, 226 - Jaraguá
		PQ.ANHANGUERA	Rua Pedro José de Lima , 1020 – Jardim Anhanguera
		JAGUARÉ	Av. Keikiti Simomoto, 80 – Jaguaré

		VL.ATLÂNTICA	Rua Coronel José Venâncio Dias, 840 – Jardim Nardini
8	GUAIANASES	INÁCIO MONTEIRO	Rua Barão Barroso do Amazonas, s/n Conj. Inácio Monteiro
		ÁGUA AZUL	Av. dos Metalúrgicos, 1.262 Cidade Tiradentes
		JAMBEIRO	Av. José Pinheiro Borges, 60 Guaianases
		LAJEADO	Rua Manuel da Mota Coutinho, 293 Guaianases
9	ITAQUERA	ARICANDUVA	Rua Olga Fadel Abarca, s/n Jardim Santa Terezinha
		AZUL DA COR DO MAR	Av. Ernesto de Souza Cruz, 2.171 Cidade AE Carvalho
		FORMOSA	Rua Sargento Claudiner Evaristo Dias, 10 Pq. Santo Antônio
	PENHA	TIQUATIRA	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, s/n Penha
		QUINTA DO SOL	Av. Luis Imparato, 564 – Cangaíba
10	IPIRANGA	MENINOS	Rua Barbinos, 111 - São João Clímaco
		HELIOPOLIS	Estrada das Lágrimas, 2385 - São João Clímaco
		PQ.BRISTOL	Professor Artur Primavesi, s/n - Parque Bristol
11	FREGUESIA	JD.PAULISTANO	Rua Aparecida do Taboado, s/nº - Jd. Paulistano
		PAZ	Rua Daniel Cerri, 1549 - Jardim Paraná
	JAÇANÃ	JAÇANÃ	Rua Francisca Espósito Tonetti,105 - Jardim Guapira.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços poderão ser executados de segunda à domingo, incluindo feriados e pontos facultativos.
- 3.2. Os eventos serão programados para qualquer dia e horário da semana, inclusive feriados e pontos facultativos, atendendo a programação específica de cada CEU.
 - 3.2.1. A CONTRATADA deverá atender à programação respeitando a legislação trabalhista vigente de acordo com a necessidade de cada CEU.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de atividades que cada CEU disponibilizará no início do mês.
 - 3.3.1. Os eventos e programações que dependerem do serviço de som e iluminação deverão ser previamente agendados e organizados, de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para que não haja prejuízo ou coincidência de horários e dias com outras unidades requisitantes, de acordo com o funcionamento de cada unidade, em função das atividades escolares e recreativas e, ainda, em decorrência do funcionamento aos finais de semana, ficando como responsabilidade do órgão gestor do CEU a organização dos dias e horários disponíveis para solicitação da prestação do serviço com respeito à legislação trabalhista.
 - 3.3.2. É possível que o serviço seja executado fora do cronograma prévio, desde que acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
 - 3.3.2.1. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA de possíveis alterações em no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.
- 3.4. A prestação de serviços deverá ocorrer no período de funcionamento dos CEUs, conforme o art. 109 "caput", do Regimento dos CEUS (Decreto nº 57.478/16 DOC 29/11/16), de segunda à sexta-feira, das 7h às 22h, aos sábados e domingos, das 8h às 20h, nos feriados e dias definidos como de suspensão de atividades das unidades educacionais, das 8h às 18h.
 - 3.4.1. O serviço poderá ser prestado fora desses horários pré-estabelecidos, desde que acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 3.5. Os eventos culturais dos CEUs e outras atividades culturais da Rede Municipal de Educação – RME que ultrapassarem os horários pré-estabelecidos, poderão ser ajustados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que seja respeitada a legislação trabalhista, bem como que sejam comunicados à CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- 3.6. Os serviços serão prestados dentro de todos os espaços pertencentes ao Centro Educacional Unificado (CEU), ou seja, comporta os espaços de Teatros, EMEF, EMEI e CEI, além dos demais espaços que possam ocorrer eventos ou programações que dependem do auxílio dos prestadores de serviços de som e iluminação.
- 3.7. A CONTRATANTE deverá levar em consideração no dimensionamento da duração dos eventos as etapas de testes e desligamento dos equipamentos.

3.8 DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO

3.8.1. SOM

- 3.8.1.1. 01 (uma) mesa de controle de 32 (trinta e dois) canais por 08 (oito).
- 3.8.1.2. 01 (uma) mesa de som digital de 32 (trinta e dois) canais com no mínimo 16 (dezesesseis) canais auxiliares.
- 3.8.1.3. 01 (uma) mesa
- 3.8.1.4. 01 (um) P.A. compatível com o espaço
- 3.8.1.5. 04 (quatro) monitores de palco.
- 3.8.1.6. 07 (sete) microfones SM 58.
- 3.8.1.7. 04 (quatro) microfones sem fio EW 135.
- 3.8.1.8. 10 (dez) pedestais mod/girafa.
- 3.8.1.9. 06 (seis) pedestais mod/de base (para mesa).
- 3.8.1.10. 02 (dois) CDs players.
- 3.8.1.11. 01 (um) MD (mini disc).
- 3.8.1.12. 01 (um) DVD.
- 3.8.1.13. 01 (um) vídeo cassete.
- 3.8.1.14. 06 monitores ativos de 2 (duas) vias cada um, potência mínima de 1.000W e 4 Ohms, contendo 01 falante de 15" e 01 driver de titânio de 1", resposta de frequência de 60 Hz a 18 KHz, 600 WRMS, com pico máximo de saída 120 dB SPL.
- 3.8.1.15. 01 power play de 8 vias com 8 canais estéreo independentes em uma unidade rack, 2 entradas estéreo MAIN IN 1 e 2, com filtro HF, servo balanceada, conectores 1/4" TRS, nível máximo de entrada 16 dBu, Impedância de entrada balanceada 40 k Ohms, desbalanceada 20 k Ohms, 8 entradas estéreo DIRECT IN (1 para cada canal), 2 saídas estéreo para fones de ouvido por canal (1 no painel frontal, 1 no painel traseiro), com impedância total mínima de 100 Ohms por canal, Botão mono/estéreo por canal, Medidor do nível de saída com 8 LEDs por canal, nível máximo de saída 24dBm em 100 Ohms, Resposta de frequência de 10 Hz a 150 kHz /- 3 dB, Alimentação 120 ou 230 V - 50 - 60 Hz, cabos conectores e demais necessidades compatíveis com o número de vias.
- 3.8.1.16. 01 rack móvel composto de uma mesa com 4 canais, e CD player duplo com visor ou display, entrada USB e mp3, 01 filtro de linha.
- 3.8.1.17. 01 multicabo de 40 vias.
- 3.8.1.18. 01 console digital de 32 canais Digital com equalização paramétrica.
- 3.8.1.19. 06 direct box ativa e passiva com entrada P10 e com atenuadores de impedância.
- 3.8.1.20. Sistema line array com resposta de frequência (± 3 dB) de 85Hz ~ 19kHz, sensibilidade (SPL, 1W, 1m) de 107dB SPL e pico SPL (calculado) com configuração dependente, dispersão de LF Cardióide e H 120.
- 3.8.1.21. Subwoofer com resposta de frequência @-3dB [a] 32 Hz - 80 Hz, faixa utilizável @-6dB [a] 29 Hz - 180 Hz.

3.8.1.22. Caixas Acústicas Ativas - 2 vias - 15 polegadas 700W rms com pico de 1400W rms.

OBS. – Cabos = RCA, P-10, XLR e VGA.

3.8.2. ILUMINAÇÃO

3.8.2.1. 05 (cinco) varas mecânicas de 12 (doze) metros com 24 (vinte e quatro) canais (pontos) que se encontram dentro da caixa cênica.

3.8.2.2. 02 (duas) varas fixas de 12 (doze) metros com 24 (vinte e quatro) canais (pontos) que se encontram na varanda.

3.8.2.3. 01 (uma) vara fixa de 12 (doze) metros com 24 (vinte e quatro) canais (pontos) que está no fundo do palco.

3.8.2.4. 01 (uma) mesa de controle digital (ETC Element) de 144 (cento e quarenta e quatro) canais.

3.8.2.5. 01 Mesa de Luz DMX - Digital - com no mínimo 240 canais.

3.8.2.6. 12 (doze) racks mod./dimmer box de 12 (doze) canais cada.

3.8.2.7. 50 (cinquenta) refl./mod/par 64 de 1000 W.

3.8.2.8. 10 (dez) refl./mod/elipsoidal de 1000 W.

3.8.2.9. 12 (doze) refl./mod./ PC (plano convexo) de 1000 W.

3.8.2.10. 10 (dez) refl./mod./sete lyte de 1000 W.

3.8.2.11. 16 (dezesseis) refl./ mod./sete lyte de 1000 W.

3.8.2.12. 08 (oito) refl./PAR de Led 3 watts (com cabos de sinal dmx). OBS. - Todos os pontos são com o pino PTV.

OBS. - Todos os pontos são com o pino PTV.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição para as atividades, operadores de iluminação e som, visando o perfeito funcionamento dos mesmos; devendo pelo menos 01 (um) operador estar no local do evento com a devida antecedência de horário previsto para seu início;

4.2. A CONTRATADA se obrigará a substituir, a pedido justificado da CONTRATANTE, qualquer profissional para execução dos serviços;

4.3. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com transporte, instalação, montagem, operacionalização dos equipamentos, desmontagem e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer despesa extra;

4.4. Caberá a CONTRATADA o fornecimento das ferramentas/instrumentos de trabalho e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive materiais para pequenos reparos, tais como: estopas, óleos, lubrificantes, desengripantes, entre outros;

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela montagem, desmontagem, preservação e manutenção de equipamentos de iluminação e som para quaisquer eventos que ocorram nos CEUs, de acordo com mapas de palco e operação das mesas de controle digital;

4.6. Quaisquer danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela CONTRATADA e/ou seus funcionários em serviço, serão por ela ressarcidos;

4.7. Utilização com zelo dos equipamentos, tomando os cuidados necessários para o correto funcionamento dos mesmos e evitando o dano por mau uso;

4.8. Vistorias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do início de vigência do contrato, todos os

componentes de luz e som, e apresentar um Relatório dos bens constantes, bem como seu estado de conservação;

- 4.9. Apresentar relatório, por escrito, para intervenção nos equipamentos, informando os serviços realizados, sendo que, em caso de pane, comunicar ainda sobre as providências a serem tomadas;
- 4.10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados, bem como pelos danos decorrentes dos mesmos;
- 4.11. Os serviços de limpeza, regulagem e manutenção preventiva deverão ser efetuados visando à longevidade dos equipamentos;
- 4.12. Caso seja necessária a substituição de peças ou materiais de reposição, a CONTRATADA deverá fornecer as especificações das mesmas segundo as normas técnicas vigentes;
- 4.13. Fornecimento de operadores de iluminação e som de acordo com o cronograma prévio apresentado de cada CEU, todos devidamente habilitados, possuidores da Documentação de Registro Técnico (DRT) segundo as Normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessa relação de trabalho;
- 4.14. Deverá disponibilizar livro de ocorrências na Gestão do CEU;
- 4.15. A CONTRATADA estará obrigada, no momento do início da execução dos serviços, fornecer relação nominal de seus funcionários em atividade nas dependências da CONTRATANTE, com a respectiva apresentação do DRT de cada funcionário, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;
- 4.16. A CONTRATADA, desde o início da execução dos serviços, deverá fornecer uniforme completo e adequado aos profissionais que prestem ou venham a prestar serviços à CONTRATANTE;
- 4.16.1 Os uniformes são de uso obrigatório e deverão ser entregues a cada um dos profissionais, deverão, ainda ser composto por calça, camiseta, casaco, ambos com o logotipo da empresa CONTRATADA em lugar visível, e sapatos com solado de borracha.
- 4.16.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, não sendo permitida a permanência dos mesmos no ambiente de trabalho com o uniforme incompleto, rasgado ou sujo.
- 4.16.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – observando sempre a legislação vigente e outros que a CONTRATADA julgar necessário para a segurança dos funcionários, substituindo-os quando necessário e/ou de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 4.17. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais acidentárias administrativas, civis e comerciais resultantes da prestação dos serviços contratados.
- 4.18. Manter preposto, considerado o representante da Empresa, conforme legislação vigente.
- 4.19. O técnico de som e operador de iluminação da empresa devem estar habilitados a operar os equipamentos descritos no item 3.8.
- 4.20. Executar serviços de manutenção tais como: limpeza dos equipamentos, regulagem, verificação das condições de uso e segurança dos materiais e troca de peças, quando necessário.
- 4.20.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O recebimento formal do objeto da presente contratação deverá ser atestado pelo responsável da unidade requisitante, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto nº 44.279/2003 e nos termos da Portaria 170/2020;
- 5.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;



- 5.4. A fiscalização disposta neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;
- 6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 6.3. No caso do item 6.2, a fusão, cisão ou incorporação deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizados os trâmites de análise, aprovação ou rejeição da nova pessoa jurídica aos termos do presente TR e da minuta do contrato.

Anexo II: Modelo de proposta de preços

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe a prestação de [●], conforme as características descritas no Anexo I do Edital, conforme as seguintes condições:

Lote	DRE	Quantidade de horas mensais/ Lote	Valor Unitário/ Hora	Valor Mensal	Valor total do lote (30 meses)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Validade da proposta¹ [●]

Prazo de execução dos serviços [●]

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

¹ Não inferior a 60 dias corridos

Anexo III: Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]**

OBJETO: [●]

VALOR [●]: R\$[●] [por extenso]

VALOR TOTAL [●]: R\$[●] [por extenso]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME" ou "CONTRATANTE"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador de [●], [●], nos termos da competência delegada pela Portaria [●] e, de outro lado, a empresa [Nome da CONTRATADA], com domicílio à [endereço da CONTRATADA com logradouro, número, complemento, bairro, cidade/UF e CEP], CNPJ nº [●], telefone [DDD] [●], FAX [DDD] [●], e-mail [●] (a "CONTRATADA"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante às cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1 Objeto

- 1.1** O objeto deste contrato é a contratação para prestação de serviços, sob demanda, de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Iluminação e Som dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo (o "Objeto").
- 1.2** Para execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no **Anexo I** do edital e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2 Local e condições de execução dos serviços

- 2.1** O objeto deverá ser executado na forma e locais estabelecidos no **Anexo I** do Edital, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2** O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **Anexo I** do edital e do contrato a ser firmado com a **CONTRATADA**.

3 Vigência

- 3.1** O período contratual será de 30 (trinta) meses, a contar da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4 Preço, condições de pagamento e reajuste

- 4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].
- 4.2** O período contratual será de 30 (trinta) meses, a contar da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.3** Apenas serão pagas as horas efetivamente executadas no mês, de acordo com o cronograma combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 4.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a comprovação pela Unidade Requisitante, dos documentos discriminados a seguir, atendidas ainda as normas estabelecidas na Portaria SF Nº 170/2020:
- 4.4.1** 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.4.2** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 4.4.3** Cópia de Nota de Empenho;
- 4.4.4** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópias da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais citados.
- 4.5** Em face do disposto no artigo 71, § da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP;
- 4.6** Por ocasião de cada pagamento, deverão ser observadas as disposições da legislação acerca do ISS.
- 4.7** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas portarias da Secretaria da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre matéria.
- 4.8** A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.
- 4.9** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.10** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 4.11** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.12** Os preços serão reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 40º, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 4.13** O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.
- 4.14** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.15** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

- 4.16** O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 4.17** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.18** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 4.19** A garantia apresentada no ato da contratação, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 4.19.1** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após a vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

5 Obrigações da Contratada

- 5.1** Além das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA determinadas no item 4 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital e deste ajuste e sem embargo de outras previsões adicionais dispostas na legislação vigente, é obrigação da CONTRATADA:
- 5.1.1** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.1.2** Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.1.3** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- 5.1.4** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 5.1.5** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.1.6** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.7** Demonstrar em até 30 (trinta) dias **a contar do início da execução do respectivo contrato**, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 5.1.8** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 Obrigações da Contratante

- 6.1** A CONTRATANTE deverá assegurar a CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações da última;
- 6.2** A CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar e supervisionar a perfeita execução dos serviços quanto à boa qualidade dos mesmos;
- 6.3** A CONTRATANTE designará para cada um dos CEUs um coordenador(a) responsável pelo apontamento, por meio de livro próprio, dos serviços executados, o qual será ratificado através do Atestado de Medição Mensal pelo Gestor do CEU, ou por substituto, em caso de seu impedimento legal;
- 6.4** A CONTRATANTE providenciará um atestado mensal para os serviços de iluminação e som com os serviços prestados;
- 6.5** A CONTRATANTE fará, se necessário, a reposição de material para manutenção dos equipamentos (peças e demais componentes), através da Diretoria de Educação à qual o CEU está jurisdicionado ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.6** Designar funcionário representante da Administração, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 54.873/14, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, enviando nome/cargo/RF do mesmo.

7 Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 7.2** A Contratante realizará avaliação minuciosa dos serviços executados juntamente com os fiscais intermediários dos serviços, com a finalidade de mensurar os serviços prestados e avaliar a sua qualidade.
- 7.3** Após tal avaliação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.5** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 7.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 7.7** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 Penalidades

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

8.1.1 Apresentar documentação falsa;

8.1.2 Deixar de entregar tempestivamente os documentos previstos no certame;

8.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7 Cometer fraude fiscal;

8.1.8 Fizer declaração falsa.

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2 Multas, na forma prevista no item 8.6.

8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Das Multas

- 8.6.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 8.6.1.1** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do contrato ou ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 8.6.1.2** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho;
- 8.6.1.3** Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor total do contrato;
- 8.6.1.4** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 8.6.1.5** Pela inexecução total do contrato, multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.6.1.6** 2% ao dia, sobre o valor do contrato, por não cumprir com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários;
- 8.6.1.7** Multa de 1% sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência e por CEU, nas seguintes infrações:
- 8.6.1.7.1** Atraso na execução do serviço;
- 8.6.1.7.2** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- 8.6.1.7.3** Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados
- 8.6.1.7.4** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
- 8.6.1.7.5** Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- 8.6.1.7.6** Não substituir funcionário alocado que não atenda às necessidades do serviço;
- 8.6.1.7.7** Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.
- 8.6.1.8** Multa de 2% sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência e por CEU, na seguinte infração:
- 8.6.1.8.1.1** Não comparecimento do funcionário no dia e horário estipulado alinhado com a CONTRATANTE;
- 8.6.1.8.1.2** O não comparecimento também acarretará o não pagamento das horas de serviço.
- 8.6.1.8.1.3** A aplicação das penalidades não implicará em aceitação tácita por parte da CONTRATANTE das falhas eventualmente ocorridas, podendo ser utilizadas em conjunto com as cláusulas contratuais referentes à rescisão motivada e podendo, se repetidas, ensejar outras ações punitivas, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 8.6.1.8.1.4** Todos os indicadores serão aferidos a partir da entrega dos atestes de serviço pelos fiscais de contrato e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.

- 8.6.1.8.2** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.6.1.8.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução fiscal.
- 8.7** Multa pela recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 8.8** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato:
- 8.9** Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 8.10** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.11** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

9 Rescisão

- 9.1** Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 9.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.3** No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10. Da assinatura do Termo de Contrato

- 10.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:
- CADIN Municipal – comprovante;
 - Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP.
 - Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio do licitante.

- i) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- j) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pelo Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- l) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo IV do Edital.

11 Disposições gerais

- 11.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a documentação prevista no item 13.1 do edital e a garantia contratual, em conformidade com item 14 do edital e nos termos da Portaria SF nº 76 de 22 de março de 2019 e alterações que venham a ocorrer.
 - 11.1.1** A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
 - 11.1.2** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
 - 11.1.3** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 11.2** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal nº 58.400/2018, especialmente ao estabelecido no artigo 5º, à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2020.
- 11.3** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
 - 11.3.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
 - 11.3.2** A função de fiscal do presente Contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.5** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.



12 Foro

12.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 02.



Anexo IV: Modelos das declarações referidas no edital

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.



Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●].

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.



Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.502/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.



Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.



Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.

Anexo V: Atestado de serviços

**ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE
SOM DOS TEATROS DOS CEUs**

CEU: _____

Empresa: _____ TC _____

Período de Realização dos Serviços: ___/___/___ a ___/___/___

1. PESSOAL	Sim	NÃO	Ocorrência
1.1. Houve falta de funcionários sem cobertura? Se sim, quantos, e em que dias (data).			
1.2. Houve atraso na entrada ou saída antecipada? Se sim, quantos e em que dias (data).			
1.3. Os funcionários disponibilizados para executar os serviços estão devidamente habilitados e credenciados por Órgão competente?			
1.4. Foram registradas, por parte dos funcionários disponibilizados pela empresa, negligência, omissão voluntária ou imperícia no atendimento ao usuário? Se sim, informe o que ocorreu.			
1.5. Serviu-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados?			
2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Sim	NÃO	Ocorrência
2.1. Todas as ferramentas/instrumentos de trabalho e insumos necessários à execução dos serviços foram fornecidas? Ex: estopa, óleo lubrificante, e desengripante. Se não, descrever?			
3. SERVIÇOS	Sim	Não	Ocorrência
3.1. Todas as ocorrências foram devidamente registradas em livro próprio e descritas em Relatório? Se não, o que deixou de ser relatado?			
3.2. Além das ocorrências apontadas houve algum outro fato que, pela sua gravidade, infringiu o previsto em Termo de Contrato/Termo de Referência? Em caso positivo descreva detalhadamente o fato.			

Atesto que o objeto do contrato foi executado "a contento", ressalvados os apontamentos acima, se houver. Este documento faz às vezes do ANEXO I integrante da Portaria SF nº 170/2020.

SP ___/___/___

Nome/RF e Assinatura do Fiscal de Contrato

Anexo VI: Programação cultural integrante da prestação serviços de operacionalização dos equipamentos de som dos teatros dos CEUS.

CEU: _____

Empresa: _____ TC _____

Período de Realização das atividades: __/__/__ a __/__/__

	HORÁRIO		ATIVIDADE
	INÍCIO	TÉRMINO	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

SP __/__/__

Nome/RF e Assinatura do Fiscal de Contrato

Anexo VII: Termo de Responsabilidade - VISTORIA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A empresa _____, por seu representante (qualificação), declara-se ciente da oportunidade de realização de vistoria nos locais de prestação de serviços, nos termos do item 2 do Edital, bem como que, ao formular proposta para o (s) lotes (s) ____, assume responsabilidade pelo conhecimento das condições, e quantidades dos equipamentos de sons dos teatros dos CEUS e suas dependências que o integram, e que o lance ofertado levou em consideração as referidas condições.

São Paulo, _____

(assinatura do representante do proponente)

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO SEDE:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE: